



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 - FONE: (83) 3302-1013 / 3302-1034 - CGC. 09.073.271/0001-41
E-mail: pmcamalau@bol.com.br / CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI N.º 351/2008.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, INSTITUI O SEU CONSELHO GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o seu respectivo Conselho Gestor.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I
OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza orçamentário contábil, com o objetivo de gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados à implementação das políticas públicas referentes à habitação direcionadas à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do FMHIS serão constituídos por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II
DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 - FONE: (83) 3302-1013 / 3302-1034 - CGC. 09.073.271/0001-11
E-mail: pmcamalau@bol.com.br / CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo composto pelos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SEINFRA;
- III - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;
- IV - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SEMUTAS;
- V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - Igrejas Católica e Evangélicas;
- VII - Câmara Municipal de Camalaú;
- VIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas funções.

SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas às ações e programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou construção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções aprovados pelo Conselho Gestor do FMHIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 - FONE: (83) 3302-1013 / 3302-1034 - CGC. 09.073.271/0001-41
E-mail: pmcamalau@bol.com.br / CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

Parágrafo único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento aos beneficiários de programas habitacionais, observados o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - opinar e aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios, dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Ficam incorporadas ao PPA, LDO e LOA do Município, as diretrizes estabelecidas nesta Lei, inclusive para o corrente e exercícios futuros.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 - FONE: (83) 3302-1013 / 3302-1034 - CGC. 09.073.271/0001-41
E-mail: pmcamalau@bol.com.br / CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro 2008.



ARISTEU CHAVES SOUSA
Prefeito